

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

## RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE DISPENSA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E/OU REMOTAS SÍNCRONAS PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES REALIZADAS ATÉ DIA 01/04/2022

A comissão que avalia as solicitações de dispensa das atividades presenciais e/ou remotas síncronas para estudantes dos cursos técnicos e superiores do IFsul Campus Sapucaia do Sul, conforme Procedimento Operacional 07/2021, divulga o resultado das análises realizadas até o dia 01/04/2022, conforme segue:

Nome do estudante	Resultado	Motivo
Adriana Florkovski	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência e adequação à rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Adriano Fantinelli	Deferido	
Airton Rodrigues da Rosa	Deferido	
Alana Machado da Silva Rambo	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Alexia Abreu Vargas Lima	Deferido	

Amanda de Souza Bonete	Deferido	
Amanda Souza	Indeferido	Necessário enviar documento que comprove horário de trabalho.
Ana Carolina da Silva Gonçalves Corrêa	Deferido	
Ana Júlia da Rosa	Deferido	
Ana Lívia Back Xavier	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Ana Paula Querobin Nogueira	Deferido	
Ana Paula Titon	Indeferido	Não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
André Rafael Barreto Moreira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Andressa Rosianne da Silva Alves	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Andrey Eslander Baptista de Oliveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Andreza Beatriz Scoss	Deferido	

Angela Cristina Bizarro	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Antonio Adolfo Franco	Deferido	
Antonio Eduardo Rosa Oliveira	Indeferido	A realização de estágio no contraturno não justifica a dispensa das aulas presenciais. O motivo alegado não é justificativa para dispensa das atividades presenciais.
Arthur Eder	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Augusto Mota Lanes	Deferido	partii de 01/02/2022.
Augusto Wota Laries	Deferido	Diamana das sulas sansadida
Bianca do Amaral Lazzaretti	parcialmente	Dispensa das aulas concedida de 15/03/2022 a 10/05/2022
Bianca Neri Alves	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Brenda Machado Rodrigues	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Bruna dos Santos Mendes de Souza	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando
		frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Bruna Machado	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de rotina e de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Bruna Nunes da Silva	Indeferido	A realização de estágio no contraturno não justifica a dispensa das aulas presenciais.
Bruno Eduardo da Silveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Camila Pedroso Horlle	Deferido	O estudante solicitou dispensa apenas em janeiro. Diante dos motivos alegados, concede-se a dispensa, devendo o estudante voltar ao presencial em 01/02/2022.
Camille Levandoski Guedes	Deferido	
Camilly Gabriele Jacques	Indeferido	Não foi apresentada nenhuma comprovação dos motivos alegados, sendo que comorbidade de terceiros não justifica dispensa. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.

Carina Freitas Busi	Indeferido	Necessário enviar novamente o comprovante em formato pdf. O documento enviado não abriu não sendo possível a comissão fazer a análise.
Carla Patricia Franz	Indeferido	Conforme decreto estadual nº 56.171, é necessário o retorno às atividades presenciais e, conforme Resolução CONSUP/IFSUL nº 62, é condição para o retorno as aulas a comprovação do esquema vacinal completo.
Caroline Schneider	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Cassio Crivellaro Machado	Deferido	
Catarine Kemper	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais. Necessário encaminhar comprovante da situação relatada.
Clari da Silva Zucconelli	Deferido	
Claudia Rosângela Soares de Freitas	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Crisler Teixeira Daniel Rodrigues	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.

Cristiano Castilhos Souza	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Daiana Carminatti Sprenger Loureiro	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Daiane Pereira Machado	Indeferido	Necessário atestado médico comprovando comorbidade e indicação de dispensa das aulas presenciais.
Daniel Costa da Silva	Deferido	
Danielly Victória Benemann	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Davi de Oliveira Alencastro	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Diego de Souza Rosa	Deferido	
Diego Souza Costa	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Diuliano Vargas da Silveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.

Douglas Fontoura Oliveira	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
		O curso não é online, razão pela qual não é possível continuá-lo
		nesse formato conforme é
Ediane Beatriz Ramos Vieira	Indeferido	requerido.
Edson Pereira	Deferido	
Eduarda dos Santos	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Eduarda Emanuele Lemes	Deferido	
Eduarda Tomé dos Santos	Indeferido	Necessário enviar documento comprobatório da situação.
Eduardo de Oliveira Padilha	Deferido parcialmente	Dispensa das aulas concedida de 15/03/2022 a 10/05/2022
Eduardo Martins da Conceição	Deferido	
Elen Florence Carletto	Deferido	
Elen Pereira Dorneles	Deferido	
Eliane da Gama Viegas	Deferido	
Eliwelton de oliveira dos reis	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Emerson Luiz de Souza	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.

		Não é previsto dispensa das
Emerson Silva Barbosa	Indeferido	aulas presenciais pelo motivo alegado.
Emily dos Santos	Indeferido	Necessário enviar atestado médico.
	macronac	Estudantes menores de idade
Emilly Pinheiro Strack	Indeferido	requerem autorização judicial para a dispensa. Além disso, pode-se realizar adequação com solicitação de saída mais cedo das aulas (30 min).
Enderson Acunha Aguiar	Deferido	
Eric Fernando Wendt	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
		O trabalho com possibilidade de gerenciamento do tempo não é motivo para dispensa. Em relação à comorbidade, é
Érick Claiton Cardoso Meyer	Indeferido	necessário apresentar atestado.
		Necessário atestado médico
Etiely de Moura Martins	Indeferido	comprovando comorbidade.
Fábio da Costa Moraes	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas e horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
A date du d'octu merues		Não há previsão de dispensa
Fabricio Roglio de Sousa	Indeferido	pelos motivos alegados.
Felipe Lisowski	Deferido	
Filipe Pacheco Gomes	Deferido	
Flávia Steil Boneberg	Deferido	
Gabriel Friedrich Schardong	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem
		escolar para deslocamentos municipais.

Gabriel Lampert do Amaral	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Gabriel Leffa Bortoloto	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Gabriel Rodrigues Peixoto dos Santos	Deferido	
Gabriel Souza da Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Geórgia Régia Zedes	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Gilberto Tedesco	Deferido	
Giovana Alexine Virissimo Pinto	Deferido	
Grace Trindade de Oliveira	Deferido	
Grazieli Laurindo Pinheiro	Deferido	
Guilherme Olicio Garcia Stein	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Guilherme Pereira Machado	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Guilherme Rocha Garcia	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Gustavo de Paula Andrade	Indeferido	Não ficou comprovado que o horário do trabalho coincide com o horário das aulas. Necessário preencher novamente o formulário, enviando a documentação comprobatória de vínculo com a empresa e horário de trabalho.
Gustavo Fraga Apellaniz	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
IBIS CAIQUE DOS SANTOS CURCINO	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Janaína Corneli	Deferido	
Jaqueline Rolim Pedroso	Deferido	
Jennifer sprenger loureiro	Indeferido	Necessário enviar atestado médico
Jessica Garcia de Oliveira	Indeferido	O motivo apresentado "não chegar a tempo" não justifica a dispensa. Pode-se solicitar permissão para entrar na sala com atraso.
Jessica Pimentel Nunes	Deferido	com anasc.
	Bolondo	O motivo alegado não é
João Antônio De Andrade Lyrio	Indeferido	justificativa para dispensa das atividades presenciais.
João Augusto Gomes Vieira	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
João Henrique Barbosa Albernaz	Deferido	
João Henrique da Hora dos Santos	Deferido	
João Lucca Oliveira Schmitz	Deferido	
João Paulo Vasquez Dias	Deferido	
João Pedro da Silva de Borba	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Júlia Cristina Proença  Deferido  Julia da Silva Folharini  Deferido  Júlia de Lima Cechinel de Almeida  Deferido  Júlia Ferreira Machado  Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O)  Julia Hellwig Rotta  Indeferido  partir de 01/02/2022.  Deferido  Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de	José Inácio Tonetto Righi	Deferido	
José Milton Teixeira de Freitas Junior  Indeferido  aulas presenciais pelo motivo alegado.  Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O)  Júlia Coelho de Oliveira  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Deferido  Júlia Cristina Proença  Julia da Silva Folharini  Júlia Ferreira Machado  Deferido  Julia Hellwig Rotta  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Lindeferido  Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O)  estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de	José Luiz Diogo	Indeferido	aulas presenciais pelo motivo
Júlia Coelho de Oliveira  Indeferido  Inde	José Milton Teixeira de Freitas Junior	Indeferido	aulas presenciais pelo motivo
Julia da Silva Folharini  Deferido  Júlia de Lima Cechinel de Almeida  Deferido  Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O)  Julia Hellwig Rotta  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Deferido	Júlia Coelho de Oliveira	Indeferido	56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a
Julia da Silva Folharini  Deferido  Júlia de Lima Cechinel de Almeida  Deferido  Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O)  Julia Hellwig Rotta  Indeferido  Indeferido  Deferido  Conforme o mecreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de	Júlia Cristina Proenca	Deferido	
Júlia Ferreira Machado  Deferido  Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O)  Julia Hellwig Rotta  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de	-		
Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O)  Julia Hellwig Rotta  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de	Júlia de Lima Cechinel de Almeida	Deferido	
Julia Hellwig Rotta  Indeferido  Indeferido  Indeferido  Sexual as presenciais pelo motivo alegado. A(O)  estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de	Júlia Ferreira Machado	Deferido	
01/02/2022	Julia Hellwig Rotta	Indeferido	56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas
Júlia Pereira de Oliveira Deferido	Júlia Pereira de Oliveira	Deferido	
Júlia Rebelo Marquetti Deferido	Júlia Rebelo Marquetti	Deferido	
	Juliana Gomes da Lapa Silva	Indeferido	56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para
Juliana Santos Moreira  Indeferido  Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.	Juliana Santos Moreira	Indeferido	56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais
Kaiane Azolini Defendi Deferido	Kaiane Azolini Defendi	Deferido	

Kaira Azevedo Rossato	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas para sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.  A estudante terá dispensa
	Deferido	apenas no turno e dia de ocorrência da disciplina Matemática II, devendo realizar as avaliações conforme critério e
Kaira Azevedo Rossato	parcialmente	organização do docente.
Katarly Amanda Sassa Duarta	Indeferido	A justificativa não é prevista para dispensa das aulas presenciais.
Keterly Amanda Scoss Duarte	ii idelelido	O motivo alegado não é justificativa para dispensa das
Ketlin Chaiane da Silva Porfirio	Indeferido	atividades presenciais.
Laura Feijó Dal Farra	Deferido	
Lauren Amanda Brazeiro Fiuza	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
LEANDRA SANTOS RAMOS	Deferido	
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	Deferido	
Leonardo Lemos Martini	Indeferido	A realização de estágio no contraturno não justifica a dispensa das aulas presenciais. Comorbidades de terceiros não justificam a dispensa das aulas presenciais.  A estudante terá dispensa apenas no turno e dia de
Letícia de Souza Restelli	Deferido parcialmente	ocorrência da disciplina Matemática III, devendo realizar as avaliações conforme critério e organização do docente.  Conforme o decreto estadual nº
Lisiane Martins da Silva  Luana Gonçalves Gomes	Indeferido Deferido	56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Luana Ingrid Pires karoly	Deferido	
Lucas Bisognin	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Lucas de Azevedo Brum	Deferido	
Lucas Fabiano do Nascimento	Deferido	
Lucas Zardo Fellini	Deferido	
Luis Alberto Aguirre Moraes Morales	Deferido	
Luis Fernando Rohsmann	Deferido	
Lutiane Rochele Soares Garcia	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Caso deseje pleitear novamente a dispensa, deverá enviar os atestados comprovando sua comorbidade.
Maicon Siqueira Ramilio	Indeferido	Por isonomia, a condição alegada não é justificativa de continuidade de aula remota.
Maikon Luis Pereira Pimentel	Indeferido	Não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
		Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de meia passagem escolar para deslocamentos
Márcio José WItt Filho	Indeferido	municipais.
Marcos Vinicius de Oliveira de souza	Deferido	
Marcos Vinicius Hoff Calegari	Deferido	
Maria Cecília Santos da Silva	Deferido	

		O motivo alegado não é
		justificativa para dispensa das
Maria Eduarda Jappe Goi	Indeferido	atividades presenciais.
Maria Eduarda Zimke	Deferido	
Maria Luiza Hampe Lorenzi	Deferido parcialmente	Dispensa somente das aulas do turno da manhã.
Mariane de Araujo Takeda	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Mateus da Silva Ströher	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Mateus Stodolni de Aguiar	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas para a volta à presencialidade, precisando frequentar as aulas a partir de 01/02/2022.
Matheus Henrique Carmona	Deferido	
Matheus Leonardo de Paula Silva	Deferido	
Mel Evaldt Viana	Deferido	
Melissa Vieira Alves	Deferido	
Malar de Oliveiro Barres	la defecida	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Melry de Oliveira Borges Milena Farias Pacheco	Indeferido Deferido	U 1/UZ/ZUZZ.
Mirian Vieira Soares	Deferido	
Nícolas Carvalho Brandão	Indeferido	Não é possível a dispensa por comorbidade de terceiros. Em relação à própria comorbidade alegada, é necessário atestado com comprovação.

	T	1
Otto ALberto Gorl	Deferido	
Pamela Portela Moreira	Deferido	
Patrick Cardoso Timm	Indeferido	Comorbidades de terceiros não justificam dispensa das aulas presenciais.
Paulo André Rodrigues de Avila	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Paulo Roberto dos Passos	Deferido	
Pedro Gabriel Carmona	Indeferido	Necessário comprovar que o trabalho ocorre no horário de aula e realizar novo pedido de dispensa via formulário.
Pedro Gabriel Carmona	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Pedro Mendonça Pereira de Oliveira	Deferido	
Pedro Teixeira Alves	Deferido	
Pietra Fontana lima	Deferido	
Rafael de Souza Nunes	Indeferido	Necessário comprovar que o trabalho ocorre no horário de aula e realizar novo pedido de dispensa via formulário.  O estudante solicitou dispensa
Rafael de Souza Nunes	Deferido	apenas em janeiro. Diante dos motivos alegados, concede-se a dispensa, devendo o estudante voltar ao presencial em 01/02/2022.
Rafael Mateus Pereira	Deferido	
Rafaella Dunker	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.

RAISSA AQUINO ALVES VRIELING	Deferido	
Rhian Lopes da Costa	Indeferido	Necessário comprovar que o trabalho ocorre no horário de aula e realizar novo pedido de dispensa via formulário.
Ricardo Fraga Apellaniz	Deferido	
Ricardo Mapelli Silveira	Indeferido	Não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Roberta Ligabue Silveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
	Deferido	Dispensa das aulas concedida
Robsom caetano da silva de figueredo  Robsom caetano da silva figueredo	parcialmente Indeferido.	de 15/03/2022 a 10/05/2022  Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.  O motivo alegado não justifica a dispensa das atividades
Rodrigo de Souza Linck Filho	Indeferido	presencias. Em relação ao transporte, pode-se realizar a solicitação de passe livre escolar.

		Não é previsto dispensa das
Rodrigo Helfer Praia	Indeferido	aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Rodrigo Zandoná	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Ruan da Silveira Campos	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
		Não há previsão de dispensa
Samantha Mabiglia Thiesen	Indeferido	pelo motivo alegado.
Samuel Soares de Oliveira Shayane de Oliveira	Deferido Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Solismar Cardoso Luche	Deferido	
Susane de Almeida Massena	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Taina oliveira nunes da silva	Indeferido	O documento anexado não correpsonde ao atestado indicado.
Taina Oliveira Nunes da Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.

Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seusrotinas e horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Deferido	
Indeferido	O motivo alegado não justifica a dispensa das atividades presencias.
	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado, pois a
Indeferido	comorbidade indicada não é critério clínico, salvo entendimento médico, para justificar a continuidade no ensino remoto.
Indeferido  Deferido	critério clínico, salvo entendimento médico, para justificar a continuidade no ensino
	critério clínico, salvo entendimento médico, para justificar a continuidade no ensino
Deferido	critério clínico, salvo entendimento médico, para justificar a continuidade no ensino
Deferido Deferido	critério clínico, salvo entendimento médico, para justificar a continuidade no ensino
Deferido Deferido Deferido	critério clínico, salvo entendimento médico, para justificar a continuidade no ensino
	Indeferido

Cabe à/ao estudante a comunicação com a/o docente para se inteirar das atividades avaliativas, que precisam ser desenvolvidas para que haja êxito no componente curricular.

Sapucaia do Sul, 04 de abril de 2022.

Documento assinado el etronicamente por:

■ Marcelio Adriano Diogo, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEPEN, em 05/04/2022 09:03:13.

■ Monica Nunes Neves, COORDENADOR - FG0001 - SS-GABDIR, em 04/04/2022 18:01:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 155447

Código de Autenticação: b3aa9c0fc4



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

Av. Copacabana, 100 - Bairro Piratini | CEP 93216-120 | Sapucaia do Sul-RS | [+55](51) 3452-9200

CNPJ: 10.729.992/0002-27 | <a href="www.ifsul.edu.br">www.ifsul.edu.br</a> | <a href="www.sapucaia.ifsul.edu.br/portal">www.sapucaia.ifsul.edu.br/portal</a>

"Educação para a vida. Profissionais para o mundo."